DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 26 de outubro de 2021 | Ano VII | Edição nº 1096B | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

fls. 112

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o parecer do favorável a retomada das aulas presenciais do Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021, as 18:30 horas, via aplicativo Google Meet, devidamente registrada e lavrada em ata disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º A retomada das aulas presenciais na Educação Básica, na rede pública (municipal, estadual e instituições conveniadas com poder público) e privada de Guará continuará a ocorrer de forma gradativa e monitorada, passando por avaliações mensais, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos.

Art. 2º As aulas presenciais na Educação Básica da Rede Pública municipal e instituições conveniadas com o Poder Público, Educação Técnica Profissional, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), serão retomadas a partir de 03 de novembro de 2021, respeitando os limites, determinações e ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com Plano São Paulo.

Art. 3º A Educação Básica da rede pública municipal e instituições conveniadas com poder público, Educação Técnica Profissional, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão autorizadas a retomar o atendimento com aulas presenciais, respectivamente:

fls. 113

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

§1º Deverão ser respeitados os seguintes limites:

I – diariamente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das matrículas;

II – pelo período máximo de 09 horas (nove horas) diárias por aluno, contemplando também as unidades de tempo integral;

III – presença obrigatória em sala de aula de acordo com os critérios de revezamento de cada unidade escolar;

IV - as turmas deverão ser divididas em dois grupos com mesmo número de alunos, sendo assim haverá um revezamento dia sim dia não de cada grupo de modo contínuo e sistemático. O revezamento deverá ser diário e em hipótese alguma semanal;

V - deverá ser feita ampla divulgação dos horários e dias de aulas de acordo com a escala de revezamento;

VI - transporte: deverá ser enviada à Secretaria a relação de alunos que necessitarão de transporte rural, de acordo com a escala de revezamento das turmas.

§2º Exceção à obrigatoriedade, poderão permanecer em atividade remota os seguintes grupos:

I - jovens pertencentes ao grupo de risco, com mais de 12 anos, que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;

II – jovens gestantes e puérperas;

III - crianças menores de 12 anos pertencentes ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

grupo de risco para COVID-19.

§3º As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §2º deste Artigo, e enquanto perdurar o revezamento das turmas.

§4º Não estão autorizados atendimentos em creches (crianças de 0 a 3 anos e onze meses).

§5º A APAE poderá retornar as atividades presenciais desde que não supere o número de 06(seis) alunos por sala e deverá apresentar um cronograma de atendimento e facultar a todos a possibilidade do regresso.

Art. 4º As Redes Estadual e Privada estão autorizadas e devem retomar obrigatoriamente o atendimento com aulas presenciais a partir de 03 de novembro de 2021, respeitando os limites, determinações e ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com Plano São Paulo.

§1º Deverão ser respeitados os seguintes limites:

I – diariamente, com 100% das matrículas;

II – pelo período máximo de 09 horas (nove horas) diárias por aluno, contemplando também as unidades de tempo integral;

III – presença obrigatória em sala de aula.

§2º Exceção à obrigatoriedade, poderão permanecer em atividade remota os seguintes grupos:

fls. 114

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

I – jovens pertencentes ao grupo de risco, com mais de 12 anos, que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;

II - jovens gestantes e puérperas;

III - crianças menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19.

§3º As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §2º deste Artigo.

Art. 5º As aulas práticas de Educação Física e de Atividades Curriculares Desportivas estão liberadas e os protocolos de higienização descritos no item 4, “Protocolos de Retorno às Aulas de Educação Física”, constante no Anexo único deste Decreto devem ser respeitados.

Art. 6º Os protocolos sanitários do Plano São Paulo, o Protocolo para COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as recomendações do anexo único deste decreto devem ser seguidos por todas as unidades escolares, independente da forma de atendimento.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 26 de outubro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 115

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
ANEXO ÚNICO

Protocolo Geral a serem seguidos pelas Unidades Escolares.

1) Orientações Gerais

I - Distanciamento Social

 Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais.

 Priorizar a organização dos estudantes em grupos ou turmas fixos.

 Evitar formação de filas.

 O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento entre as pessoas

 Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

II - Uso de máscaras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

 Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência nas dependências da escola.

 As máscaras podem ser de tecido ou cirúrgicas.

 Obrigatoriedade de troca quando for detectada umidade. Portanto, é fundamental manter junto aos pertences pessoais pelo menos uma unidade de máscara adicional, acondicionadas em recipientes específicos para tal finalidade.

 Orienta-se, também, a manutenção de recipiente individual fechado para se guardar a máscara durante a alimentação.

III - Orientações sobre boas práticas do uso de máscaras devem ser enfatizadas:

 Sempre cobrir totalmente a boca e o nariz.

 Apenas manipular a máscara pelos tirantes, limitando o toque às situações estritamente necessárias.

fls. 116

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

 Nunca colocar a mão na superfície central da máscara.

 Acondicionar a máscara em recipientes individuais.

 Sempre higienizar as mãos antes e após manipulá-las.

IV - Organização de ambientes:

Todos os ambientes, incluindo salas de aula, locais para refeição, banheiros, unidades administrativas e quadras esportivas, devem limitar a sua ocupação, obedecendo a distância segura entre as pessoas.

 Preferencialmente, manter locais fixos para cada pessoa dentro do ambiente.

 Está proibido qualquer tipo de aglomeração em ambientes da escola (ambientes fechados e abertos). A capacidade máxima de ocupação deverá ser sinalizada de acordo com as dimensões do ambiente.

 Ambientes de entrada e saída também devem ser estruturados de modo a minimizar aglomerações, podendo-se readequar ambientes ou escalonar horários de início e término das atividades.

V - Ventilação natural:

 As janelas e as portas de todos os ambientes devem ser mantidas abertas durante todo o tempo de permanência de pessoas no local. O ar-condicionado poderá ser mantido ligado, desde que se mantenha ventilação natural e haja rotina de limpeza de filtros com frequência quinzenal.

VI - Higienização das mãos:

 A higienização das mãos deverá ser realizada frequentemente, seja com álcool gel a 70% ou com água e sabonete, sendo também obrigatória antes de manipular a máscara.

 É fundamental a disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% ou pias em todos os ambientes, já que ambas as técnicas de higienização das mãos têm a mesma eficácia.

fls. 117

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

VII - Outras medidas comportamentais:

 Deve-se evitar, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque (maçanetas, corrimãos).

 Deve-se evitar tocar nos olhos, nariz e boca.

 Deve-se evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos.

 Deve-se evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.

 Deve-se evitar compartilhamento de objetos.

 Ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço não com as mãos.

VIII - Comunicação e Conscientização

 A comunicação de pais com coordenadores e professores deverá ser feita principalmente por ambiente virtual ou em horários previamente agendados e não no momento de entrada e saída, com vistas à redução de aglomerações.

 Deve-se evitar a entrada desnecessária no ambiente da escola.

 Estudantes de todos os segmentos da Escola

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

serão envolvidos em ações de comunicação (elaboração de lista de combinados, regras de ouro, cartazes etc.) para maior consciência e melhor assimilação das atitudes.

 Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno, escalas de revezamento, ações de sensibilização e protocolos com antecedência.

 Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao

fls. 118

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

2) Salas de aula e laboratórios.

 Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente.

 Os professores devem usar, além de máscara, o protetor facial “face shield”, para proteção ocular. O protetor facial deve ser de plástico ou acrílico, materiais que viabilizam a limpeza com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia.

 Professores devem se atentar à presença de alunos com qualquer sintoma respiratório ou febre sendo necessário o afastamento imediato até investigação da doença.

 Atividades no chão devem ser realizadas sob superfícies de fácil higienização (com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia), e limpadas constantemente.

 Crianças não devem levar brinquedos para a Escola.

 Alunos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais, materiais didáticos ou alimentos.

3) Atividades em espaços de recreação, pátios e quadras esportivas:

 Manter limitação de alunos de acordo com dimensões da área.

 Somente devem ser liberados brinquedos, materiais esportivos e equipamentos de uso compartilhado passíveis de fácil higienização, como, por exemplo, aqueles feitos de plástico ou acrílico. Está proibido o uso de brinquedos compartilhados de pano, papel, madeira e outros materiais não passíveis de higienização frequente.

 A higienização de brinquedos, materiais esportivos e equipamentos deve ser realizada após cada uso.

fls. 119

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

 Para a limpeza, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

4) Protocolos de Retorno às Aulas de Educação Física

I - Distanciamento social Distanciamento social

 As aulas práticas de Educação Física e de Atividades Curriculares Desportivas – ACD – estão liberadas e os protocolos de higienização descritos nos pontos 2 e 4 deste documento devem ser respeitados. Evitar qualquer tipo de contato físico intencional, não trocar abraços, beijos e toque de mãos. O número de estudantes na quadra, ginásio ou espaço aberto será limitado de acordo com o metro quadrado, conforme as normas e orientações.

II – Higiene pessoal

 O uso de máscaras é obrigatório em todas as atividades, salvo as aquáticas. As máscaras deverão ser trocadas logo após a atividade física, respeitando os protocolos de higiene para armazenamento. Respeitando os protocolos de higiene, o estudante deve retirar e guardar a máscara usada e colocar numa sacola plástica, higienizar as mãos e colocar a máscara limpa. Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% para os estudantes e professores. Os estudantes devem trazer uma camiseta a mais para usar nas aulas e realizar a troca após a realização de atividade física. É importante trazer uma sacola plástica para guardar a roupa.

 Trazer a própria garrafa de água e não compartilhar com os colegas. É importante manter-se hidratado.

 Lavar as mãos ou usar álcool em gel a 70% conforme orientações do protocolo de higiene.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

 Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca quando a mão não estiver lavada e higienizada.

• Não colocar as mãos na máscara.

III - Monitoramento das condições de saúde

fls. 120

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

 Durante as aulas faça perguntas aos estudantes como: Teve febre nos últimos dias? Sintomas de falta de ar? Sintomas gripais? Caso percebam alguma condição que possa caracterizar COVID sugira que o estudante procure um posto de saúde para fazer atendimento com um expecialista da área da saúde.

IV – Limpeza e higienização de ambientes e materiais

 Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados durante a prática de atividade física, devem ser higienizados.

 Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória e da lavagem correta das mãos na quadra/ginásio.

 Na quadra, devem ser posicionados kits de higiene conforme recomendação sanitária em pontos estratégicos para uso nas mãos e em materiais esportivos.

 Manter, sempre que possível, portões de acesso a quadra/ginásios abertos. Se houver, mais do que um acesso, priorize um para entrada e um para saída.

V - Proposta de Atividades

 Atividades coletivas como: futsal, handebol, voleibol, basquetebol etc, deverão ter um ponto de atenção neste momento. Os estudantes deverão utilizar máscara durante a aula, inclusive quando estiverem jogando, toda vez que a bola sair da quadra, a mesma deverá ser substituida por uma higienizada. E a bola que estava em jogo e foi substituida deverá ser higinizada para utilização futura.

 É possível realizar atividades de contato físico como: danças em pares ou grupos, lutas etc. Considerando alguns pontos de atenção: todos os participantes terão que utilizar a máscara e, deverá ser evitada a troca de pares. Caso isso ocorra, deverá ser realizada a higienização das mãos.

 O compartilhamento de objetos e materiais esportivos como cordas, arcos, colchonetes etc. deverá ser feito somente após sua

fls. 121

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

higienização com álcool e os estudantes deverão lavar as mão ou usar álcool gel.

 Os jogos de tabuleiro, tênis de mesa, pebolim ou qualquer esporte de mesa que possam promover o compartilhamento de materiais deverão ser higienizados com álcool e os estudantes deverão lavar as mãos ou usar álcool gel.

 Privilegiar a prática de atividades físicas ao ar livre.

 De maneira geral, as atividades práticas devem contemplar a experimentação para recuperação das capacidades físicas, promover bem estar, autocuidado, autoconhecimento (limites, por exemplo).

VI - COMUNICAÇÃO

 Reforçar a comunicação, a toda comunidade escolar, sobre a importância e necessidade do cumprimento das medidas e boas práticas agora instituídas, para prevenção da transmissão do coronavírus. As aulas devem ser planejada e dirigidas, evitando formato de aulas livres. Incentive os estudantes a trazerem suas próprias garrafas de água e toalha de rosto, se achar necessário.

 Antes da aula : Reforce em cada aula os combinados com os estudantes: Indicar o local que cada estudante irá ficar. No caso de modalidades coletivas, orientar os estudantes sobre os protocolos de higienização pessoal e de materiais, assim como os que estão na espera para manter o distanciamento social. Orientar que os estudantes evitem tocar em objetos que encontrem pelo caminho, como maçanetas de portas. Providencie locais adequados para acomodação das garrafas de água e outros materiais pessoais.

 Durante as aulas: Relembrar sobre os protocolos de higienização pessoal e de materiais. Procurar usar comandos objetivos e claros. Relembrar para não tocar nas máscaras. Quando a máscara estiver úmida, se possível deve ser substituída. Orientar para que, caso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

haja qualquer desconforto durante a aula, o professor seja imediatamente avisado.

fls. 122

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Sempre que tocar em um material, chão, parede por causa da atividade física, logo após a utilização do material, higienizar as mãos.

 Depois da aula: Orientar a troca da máscara, da camiseta e higienização das mãos, conforme orientações de higienização e armazenamento. (máscara e camiseta). Orientar sobre o cuidado no uso dos banheiros e bebedouros , ter um revezamento para não promover aglomerações. Oriente sobre o distanciamento no deslocamenrto entre os espaços e retorno para sala de aula. Referencias: 1. Sociedade Brasileira de Pediatria. Como possibilitar que crianças e adolescentes pratiquem atividades físicas com segurança pós-quarentena da COVID-19? 2020,17.07. 2. Impulsiona Educação Esportiva. O papel da atividade física no retorno às aulas presenciais. Uma reflexão necessária sobre acolhimento, saúde, segurança e desenvolvimento integral. 2020.09.

5) Banheiros e vestiários:

 Manter limitação de fluxo de acordo com dimensões da área.

 Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

6) Biblioteca:

 Alunos não deverão permanecer no ambiente, sendo autorizada a entrada apenas para a retirada e a devolução de livros.

 Após a devolução dos livros, esses devem permanecer guardados no local por 7 dias antes do próximo empréstimo.

7) Alimentação:

 Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar o contato entre turmas.

 Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento seguro nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso.

fls. 123

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

 Superfícies de maior contato tais como mesas e cadeiras, devem ser higienizadas após cada uso.

 A máscara deverá ser removida apenas no momento da alimentação, devendo ser mantida durante a permanência em filas e após o término da refeição.

 Para a manutenção de bebedouros compartilhados, é fundamental a limpeza frequente de torneiras, higienização das mãos antes de utilizá-lo e uso de copos ou garrafas individuais, que devem ser levados para a escola.

 Para a limpeza de superfícies, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

8) Saída dos alunos:

 Deve ser feita de modo gradual turma por turma para evitar qualquer tipo de aglomeração nas dependências e arredores da unidade escolar.

9) Transporte escolar:

 Os estudantes e servidores devem usar máscaras de tecido no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

 Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

 Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

 Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar;

fls. 124

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

10) Ambientes administrativos:

 Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente, conforme descrito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

nas medidas gerais.

 Limpeza de mobiliários e equipamentos de manipulação ou contato frequente deve ser realizada com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia

 Teclados, telefones e outros equipamentos eletrônicos podem ser higienizados com frequência.

11) Ambientes para atendimento ao público:

 As salas para tal finalidade devem ser reestruturadas a fim de manter distância segura entre o funcionário e a pessoa a ser atendida.

 Assegurar essa distância por meio do uso de barreiras físicas.

 Salas de espera devem ter sua capacidade reduzida, utilizando-se marcações visuais ou barreiras físicas para impedir proximidade das pessoas em cadeiras.

12) Investigação de alunos e profissionais da Educação com sintomas suspeitos da COVID-19:

 Todos os alunos e profissionais devem ser triados diariamente quanto à presença de sintomas sugestivos da doença. A presença de pelo menos um dos sintomas abaixo, desde que presente a menos de sete dias, deve ser critério para afastamento das atividades presenciais até atendimento médico e investigação da doença. Sintomas crônicos devem ser considerados apenas se houver piora nos últimos 7 dias.

1. Febre
2. Coriza
3. Obstrução nasal
4. Perda de olfato ou paladar
5. Espirros
6. Dor de garganta

fls. 125

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

7. Tosse
8. Falta de ar
9. Diarréia

 Além dessa investigação, é fundamental que alunos e profissionais que possuam algum familiar residindo na mesma casa com quadro suspeito ou confirmado da COVID-19 devem ser afastados das atividades presenciais e procurar atendimento médico.

 Caso algum dos sintomas seja detectado apenas durante as atividades escolares, a unidade deverá orientar o afastamento imediato do aluno.

 Uma sala deve ser estruturada para acolher os alunos suspeitos de COVID-19 até que os pais compareçam para buscá-los.

 Após atendimento médico dos alunos com sintomas:

 Caso seja coletado RT-PCR (por swab de nasofaringe e orofaringe), e o resultado venha a ser negativo, estão autorizados a retornar às atividades presenciais, desde que haja melhora dos sintomas.

 Se o resultado do RT-PCR (swab) der positivo ou houver demora para liberação de resultados, o retorno deve ser autorizado após o 10º dia do início dos sintomas, desde que haja melhora dos sintomas apresentados, mesmo que sem resolução total. Dessa forma, o afastamento mínimo será de 10 dias ou a critério do médico que prestou o atendimento.

 Situações de surtos em um grupo específico (detecção da doença em dois ou mais alunos) devem ser discutidas individualmente e deve seguir recomendações da Vigilância Epidemiológica do município, órgão que obrigatoriamente deverá ser notificado nessa situação.

13) Observações gerais:

 As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e

fls. 126

DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo o constantemente atualizado;